



CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.101/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de outubro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

**LEI Nº 5 1 0 1
(20 DE SETEMBRO DE 2.018)**

Dispõe sobre: **INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate às Queimadas no Município de Caieiras, a ser realizada durante os períodos de outono e inverno, bem como em épocas com ausência prolongada de chuvas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante os períodos indicados no caput deste artigo, serão intensificadas as ações municipais visando a conscientização e compreensão sobre os perigos e consequências das queimadas, tais como:

- I** – realização de palestras e eventos educativos ministrados pela Defesa Civil de Caieiras;
- II** – realização de exposições com material que explicita as consequências das queimadas;
- III** – divulgação da campanha nas diversas mídias e em espaços públicos.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Setembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

Autor: EUDES MEIRA